CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /2019

Dispõe sobre a concessão do pagamento da meia-entrada em eventos, às doadoras de leite materno no Município de Salvador

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a concessão do pagamento de meia-entrada em todos os locais de espetáculos teatrais e musicais, show, exposições de arte, exibições cinematográficas, circenses, eventos esportivos, de lazer, cinema, entretenimento e demais manifestações culturais no Município de Salvador às doadoras de leite materno.

Art. 2º - A meia-entrada deverá corresponder a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 28 de Novembro de 2019.
MARCELE MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

O aleitamento materno previne o bebê de infecções gastrointestinais e respiratórias, e protege contra alergias. A amamentação é um ato que contribui para o bom desenvolvimento da criança e traz uma série de benefícios para a saúde das mães. O Ministério da Saúde incentiva o leite materno como alimento exclusivo nos seis primeiros meses de vida e que seja complementado com alimentos adequados até os dois anos de idade ou mais.

A doação de leite materno é considerada um gesto de solidariedade e amor. É a forma de proteção mais econômica e eficaz para redução da mortalidade infantil.

A presente proposta visa estimular a promoção e incentivo às doações de leite materno, tendo em vista que bancos de leite materno em todo Brasil constantemente enfrentam problemas no estoque. O objetivo é ampliar o processo de doação de leite, para que mais vidas sejam salvas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Salvador, 28 de Novembro de 2019.

MARCELLE MORAES